

Rec. do...  
Inclui emenda.  
17/2022

*P. J.*

Assembleia Legislativa  
Estado de Rondônia  
21  
Folha  
2

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
17 MAI 2022  
Protocolo: 1717/22  
Processo: 1717/22

Projeto de Lei

Nº  
1602/22

AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de itens entregue aos prestadores de serviços de consertos em geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O proprietário de itens pessoais que foi entregue a um prestador de serviços de consertos, como assistência técnica de celulares, consertos de bicicletas, roupas, sapatos e afins, obriga-se a retirar o bem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou de sua impossibilidade.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviços informar um percurso de tempo necessário para a realização do conserto superior ao prazo determinado neste dispositivo, poderá ser acordado um prazo maior.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado pela presente lei, fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utilizá-lo como sucata.

Parágrafo único. Para que tenha validade o disposto neste artigo, é imprescindível a ciência do consumidor na forma escrita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2022.

*[Assinatura]*  
CB JHONY PAIXÃO  
Deputado Estadual – PSDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO</b>			

### JUSTIFICATIVA

É uma situação bastante comum o proprietário de um item pessoal, como equipamentos eletrônicos, bicicletas, roupas, sapatos e afins, entregar para conserto a um estabelecimento prestador de serviço de consertos e deixar de retirar por razões diversas, a exemplo da incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo da inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a realizar.

Ambas situações implicam custos para o prestador de serviços, na forma de prejuízos com o serviço realizado e/ou com a ocupação do espaço do estabelecimento. Consideramos inadequada e injusta a absorção destes custos pelo prestador de serviços, que geralmente é uma microempresa.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo o prazo máximo de 60 dias para que o proprietário do bem, entregue para conserto, retire do estabelecimento. Findo este prazo o prestador de serviço fica autorizado a proceder sua alienação, para ressarcimento de custos, ou utilizá-lo como sucata.

A proposta não altera nenhuma lei existente. Atualmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) não prevê data para o consumidor retirar o produto da assistência técnica após o reparo.

Plenário das Deliberações 12 de maio 2022.

  
**CB JHONY PAIXÃO**  
Deputado Estadual – PSDB